



Número: **0002507-57.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **27/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Vícios de Construção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO RAMOS DA SILVA (AUTOR)	Daniel Sampaio de Azevedo registrado(a) civilmente como Daniel Sampaio de Azevedo (ADVOGADO)
SECINDENCIO (REU)	RODRIGO DE LIMA VIEGAS (ADVOGADO)
EUCLENICE BATISTSDE PONTES (REU)	RODRIGO DE LIMA VIEGAS (ADVOGADO)
Antonio Esteves Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17090 644	10/10/2018 14:28	Decisão	Decisão



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0002507-57.2014.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO]

AUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA

Nome: SEVERINO RAMOS DA SILVA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) AUTOR: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO - PB0013500

RÉU: SECINDENCIO, EUCLENICE BATISTSDE PONTES

Nome: SECINDENCIO
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: EUCLENICE BATISTSDE PONTES
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogados do(a) RÉU: ROBERTA DE LIMA VIEGAS - PB0011412, RODRIGO DE LIMA VIEGAS - PB0019309
Advogados do(a) RÉU: ROBERTA DE LIMA VIEGAS - PB0011412, RODRIGO DE LIMA VIEGAS - PB0019309



DECISÃO

Vistos.

Às f. 179/180, do ID 14569061, a parte promovida aduziu que fora intimada da data de realização da perícia apenas um dia antes do ato, não podendo apresentar em juízo os quesitos que desejava serem respondidos pelo perito designado.

Compulsando os autos, observa-se que o perito designado, às f. 172, do ID 14569061, peticionou em 15.05.2017, informando que a data de realização da perícia seria em 14.06.2017. No entanto, só foi expedida nota de foro de intimação das partes em 12.06.2017 (f. 173), vindo ela a ser publicada no dia 13.06.2017, ou seja, um dia antes da realização do ato.

Já às f. 175/176, o perito nomeado informou que, no dia e hora designados, as partes compareceram ao local da perícia, afirmando que haviam sido intimadas um dia antes, não tendo oportunidade de indicar assistentes, nem de formular quesitos.

De fato, analisando os autos, observa-se que as partes não foram intimadas da nomeação do perito (f. 170), nem para que pudessem arguir impedimento ou suspeição do perito, apresentar eventuais quesitos e nomear assistentes técnicos.

Assim, CHAMO O FEITO A ORDEM e, ato contínuo, torno sem efeito a perícia realizada, devendo o perito designado, no prazo de 10 (dez) dias, indicar nova data para se realizar o ato, com intervalo de tempo suficiente para que as partes sejam intimadas para comparecerem ao ato.

Por oportuno, intimem-se as partes da nomeação do perito para que, dentro de 15 (quinze) dias, contados da ciência da nomeação, se for o caso: i) arguam o impedimento ou a suspeição do perito; ii) indiquem assistentes técnicos; iii) apresentem quesitos.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

